

EMENDA Nº , DE 2013 - CCJ
(À PEC nº 43, de 2013)

Acrescente-se ao final do § 2º do art. 47 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da PEC nº 43, de 2013, a seguinte expressão:

“Art. 1º

‘Art. 47

§ 1º

§ 2º, exceto quando se tratar de aprovação de autoridades”.

JUSTIFICAÇÃO:

A presente emenda ora apresentada à Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2013, pretende garantir que a escolha de autoridades nas Assembleias Legislativas dos Estados, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais continue a ser através de votação secreta.

Esta iniciativa tem como inspiração principal o interesse público, como possibilidade de se garantir plena independência aos Parlamentares para decidir sobre a indicação de autoridades, inclusive recusando eventual escolha feita pelo Chefe do respectivo Poder Executivo.

Embora não haja dúvida sobre a legitimidade do voto de cada Parlamentar, a deliberação secreta no caso de aprovação de autoridades permitirá uma votação mais independente, longe de possíveis pressões ou retaliações que se poderia apresentar como mais factíveis no modo aberto de deliberação.

É neste sentido que solicito o apoio dos ilustres pares.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO AMORIM



SF/13324.64207-77